

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

do Estudo de Impacte Ambiental do

Projeto da “Pedreira de Mondim”

Concelho de Mondim de Basto

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

agosto de 2016

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. PERÍODO DE CONSULTA.....	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	2
4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO.....	3
5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS.....	3
6. FICHA TÉCNICA.....	4

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no número 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da “Pedreira de Mondim”, localizada no concelho de Mondim de Basto e cujo proponente é Norberto Teixeira Rodrigues.

2. PERÍODO DE CONSULTA

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre os dias 19 de julho de 2016 e 16 de agosto de 2016.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Câmara Municipal de Mondim de Basto
- e na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao e www.participa.pt.

O RNT esteve ainda disponível para consulta na Junta de Freguesia de Mondim de Basto.

4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO

A divulgação desta consulta foi feita através de:

- Afixação de Editais na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia acima referidas (cópia do edital em anexo);
- Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.

6. FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rita Ramos

(Rita Ramos)

ANEXO

Edital

Projeto da “Pedreira de Mondim”

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no ponto 2, alínea a) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

Este projeto, cujo proponente é Norberto Teixeira Rodrigues, localiza-se na freguesia de Mondim de Basto, no concelho de Mondim de Basto.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o **Estudo de Impacte Ambiental**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis em suporte digital para Consulta Pública, durante **20 dias úteis**, de **19 de julho de 2016 a 16 de agosto de 2016**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Mondim de Basto, Praça do Município, n.º 1 4880-236 Mondim de Basto, e ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdmorte e www.participa.pt. O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado na Junta de Freguesia de Mondim de Basto.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção Geral de Energia e Geologia, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até 11 de outubro de 2016.

Porto, 18 de julho de 2016.

A Diretora de Serviços de Ambiente




RUJA RAINHA D. ESTEFANIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-NPT
TEL: 228 086 300 - FAX: 228 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDR-NPT